



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 90 / 16

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E IV DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 5532, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e IV do artigo 1º da Lei nº 5532, de 22 de março de 2012, que "DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUANTO A INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º

.....

'I – afastamento mínimo de 100 m (cem metros) de asilos, creches, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, templos religiosos, supermercados, praças de esporte, shopping center e canaletas coletoras de água pluvial.

'IV – é vedada a construção de postos a uma distância mínima de 1000 (mil) metros de estabelecimentos da mesma espécie já existentes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 12 de maio de 2.016.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Esta Lei traça regras para a concessão de licença para localização de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustíveis, para fins automotivos, na circunscrição do Município.

Trata-se do exercício de uma atribuição que compete ao Município porque disciplina ao exercício das atividades urbanas pelo particular.

Todavia, a lei em questão não regulamenta a distância mínima em relação as canaletas coletoras de água pluvial, o que torna um perigo iminente quando tratamos de contaminação de nossos mananciais de água, em um possível vazamento de combustível ou até mesmo de produtos utilizados para lavar os veículos. Outra importante situação é a distância mínima entre postos, pois seria muito preocupante se houvesse, por exemplo, um acidente em um deles e com a distância muito próxima de outro viria agravar o problema.

Razões que nos levam à apresentação do presente projeto de lei e a solicitar a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares para a matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 12 de maio de 2.016.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.